PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO 263

Ofício nº 249/2026/GAPRE

Uruguaiana, 05 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna 103/2026/GAB da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, em resposta ao **Ofício nº 583/2026/DLEG,** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.

CI Nº. 103/2026/GAB/SEMED **Uruguaiana, 04 de maio de 2026.**

De: SEMED

Para: SEGOV

Assunto: Resposta a CI nº645/SEGOV

Senhor Secretário,

Em atendimento ao requerido, informamos:

- Via de regra, salvo situações pontuais, as escolas da rede municipal de ensino realizam o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional Brasileiro;

- Em anexo, OF.EXP. GAB nº 043/2025 em que orienta às escolas da rede municipal em relação a determinação legal, contida no Art. 14 e seu parágrafo único e Art.25, inciso II, da Lei nº 5.700/1971.

- Informamos que não há cronograma padronizado para atendimento da determinação acima registrada, considerando que os Calendários Escolar (programação anual) são flexível e respeitam a autonomia e peculiaridade das escolas.

- Não dispomos de registros individuais, com os pormenores solicitados, visto que esta é uma prática regular nas unidades escolares e de conhecimento da comunidade escolar, em especial da responsabilidade dos gestores, frente à determinação legal.

- As medidas de orientação são oficiadas às escolas e reiteradas nas reuniões regulares com os gestores. Não dispomos de recursos humanos e materiais para fiscalizar semanalmente o apontamento.

Ratificamos que comungamos com a importância da matéria e com a preocupação quanto ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Cordialmente,

Profª. Liziane Galvão Pouey de Oliveira,
Secretária Adjunta de Educação.

Of. Exp. Gab. nº 043/2025 **Uruguaiana, 18 de março de 2025.**

PARA: Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

ASSUNTO: Orientação sobre a execução do Hino Nacional e o uso dos Símbolos Nacionais (Lei nº 5.700/1971)

Prezados(as) Diretores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, salientamos a importância do cumprimento das normas legais relativas aos Símbolos Nacionais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 5.700/1971.

Considerando a relevância da formação cívica de crianças e estudantes, solicitamos especial atenção à periodicidade da execução do Hino Nacional nas unidades escolares.

Com base no exposto, orientamos que cada escola organize seu cronograma para a realização do momento cívico semanal, alinhando-o ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), de forma a conscientizar o corpo discente sobre a importância das práticas de civismo no ambiente escolar.

Cordialmente,

Profª. Liziane Galvão Pouey de Oliveira,
Secretária Adjunta de Educação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 583 /2026/DLEG

Uruguaiana, 7 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 557 da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, o envio das seguintes informações:

a) Informar se o hasteamento da Bandeira Nacional é realizado nas escolas da rede municipal de ensino ao menos uma vez por semana e se é acompanhada da execução do Hino Nacional Brasileiro, nos termos da Lei Federal nº 5.700/1971;

b) Informar se há cronograma padronizado, orientação normativa ou diretriz pedagógica expedida pela Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento da referida Lei nº 5.700/1971, encaminhando cópia dos documentos, se existentes;

c) Informar, de forma individualizada, quais unidades escolares realizam regularmente o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, indicando, para cada escola, o dia da semana e o horário em que ocorrem, bem como aquelas que não as realizam, apresentando, neste caso, os motivos pelos quais deixam de cumprir o disposto na Lei nº 5.700/1971;

d) Informar quais medidas de orientação, fiscalização e controle são adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento da Lei nº 5.700/1971 no âmbito da rede municipal de ensino.

2. A Lei nº 5.700/1971 dispõe sobre os símbolos nacionais e estabelece, em seu art. 14, parágrafo único, a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, ao menos uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino.

3. De igual forma, o art. 25, inciso II, da referida lei prevê a execução do Hino Nacional por ocasião do hasteamento da Bandeira, reforçando o caráter cívico dessas práticas no ambiente escolar.

4. Nesse contexto, cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e, em especial, da Secretaria Municipal de Educação, atuar como fiel cumpridor da legislação vigente, não apenas assegurando sua observância formal, mas também servindo de referência institucional no respeito aos símbolos nacionais e na promoção de valores cívicos.

rcb/cmu